TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls._____
MINAS GERAIS

Processo: 013041
Natureza: Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal
Jurisdicionado: Município de Araponga
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Coordenadoria de Pós-Deliberação.

Determino a intimação, por DOC e via postal – consoante previsão do art. 166, § 1º, I e II, do RITCEMG – do Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, atual Prefeito de Araponga, para que tome ciência da decisão da Primeira Câmara proferida na sessão do dia 02/12/2014 (Acórdão de fl. 593/595v) e, nos termos do aresto em epígrafe, informe no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais) até o limite previsto no art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, se todas as irregularidades apuradas nestes autos perduram na Prefeitura Local e, em caso positivo, pela recomendação para que se regularizem as situações ilegais apuradas.

Junto a intimação, deverá ser anexada cópia do inteiro teor da mencionada decisão.

Tribunal de Contas, 09 de maio de 2017.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator

tdc